

Ofício Circular nº **001**/VPAF/2019-2021

Brasília, 17 de abril de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

Paulo Guedes

Ministro de Estado da Economia

Brasília - DF

Assunto: **Alteração Legislativa – CARF**

Excelentíssimo Senhor,

1. A ANFIP, entidade que há 70 anos representa nacionalmente os auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, preocupada com a recente alteração legislativa de grande impacto negativo ao Sistema Tributário Nacional, vem a vossa presença solicitar seus esforços para a alteração dessa modificação, em vista dos vários efeitos danosos e negativos que ocorrerão em desfavor do erário.

2. É dever estatutário da ANFIP defender permanentemente os interesses profissionais dos integrantes de seu quadro associativo, promover, diretamente ou por meio de entendimentos com órgãos especializados, melhoria na legislação, aprimoramento dos métodos e normas de trabalho profissional da categoria, tendo em vista a racionalização das tarefas fiscais no que se refere à qualidade, eficiência, objetividade, execução e graus de dificuldade e complexidade que lhes são inerentes.

3. Como é cediço, o Congresso Nacional alterou o texto da Medida Provisória 899/2019, inserindo matéria estranha ao texto original, com a seguinte redação:

Art. 29. A Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 19-E:

"Art. 19-E. Em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, não se aplica o voto de qualidade a que se refere o § 9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, resolvendo-se favoravelmente ao contribuinte."

4. Com essa inovação, vários juristas manifestaram opinião contrária e, na mesma linha, o Ministro da Justiça e o Procurador Geral da República.

5. Apesar das orientações contrárias, no último dia 14, o Excelentíssimo Presidente da República, infelizmente, deixou de vetar o texto incluído pelo Poder Legislativo, estando o mesmo, ao final, incluso no art. 28, da Lei nº 13.988/2020.

6. Ficou claro que a definição sobre a procedência das autuações no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) caberá, nos casos de empate, a quem representa o contribuinte infrator, caracterizando total desvirtuamento do devido processo legal, descaracterizando, assim, a atuação do presidente do órgão colegiado.

7. Como se depreende dos dados coletados na página do Carf na internet, em função do voto de qualidade, foram mantidos, no período de 2017 a 2020, mais de 100 bilhões em créditos tributários. (Fonte: Dados Abertos Fev 2020, por CARF — última modificação 24/03/2020 16h10. <http://idg.carf.fazenda.gov.br/dados-abertos/relatorios-gerenciais/2020/dados-abertos.pdf/view>, acesso em 16abr2020).

8. Além do mais, já são esperadas ações populares contra decisões extinguindo o crédito tributário, situação que, sem dúvida, acarretará enorme litígio no Poder Judiciário, com perdas de recursos públicos, haja vista que existe no Carf um estoque significativo de créditos, superior a 600 bilhões que, se convalidado, impactará positiva e diretamente nas contas públicas nesse momento tão difícil do contexto nacional.
9. Assim, como sempre se pautou na sua história, a ANFIP coloca-se à disposição e solicita, novamente, seus esforços para correção desse equívoco normativo.
10. Sem mais, renovamos os votos de estima e consideração.

Respeitosamente,



Eucélia Maria Agrizzi Mergár
Vice-presidente de Assuntos Fiscais



Décio Bruno Lopes
Presidente do Conselho Executivo